

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO 115
SECRETARIA DO INTERIOR
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
19.17 SUPERINT. DESENVOLVIMENTAL PAULISTA SUBELP
TOTAL 8.795.076,00
20. QUOTA 8.795.076,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO 115
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
SEÇÃO 19.17 - SUPERINT. DESENVOLVIMENTAL PAULISTA-SUBELPA
CATEGORIAS FUNDAMENTAIS TOTAL SUBPROGRAMAS
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 2.189.527,00 2.189.527,00
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 1.623.549,00 1.623.549,00
4.1.7.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000.000,00 10.000.000,00
TOTAL 13.795.076,00 13.795.076,00

DECRETO N.º 25.232, DE 20 DE MAIO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe as Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais dos municípios que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a categoria das seguintes Unidades Policiais:

I - da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN, todas as Delegacias de Polícia de Distrito Policial, mantida a subordinação destas às respectivas Delegacias de Polícia dos Municípios de Diadema, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Mauá, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e de São Caetano do Sul;

II - do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, as Delegacias de Polícia de Distrito Policial de Aracatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e de São José dos Campos, todos Municípios sede de Região Policial.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia de Distrito Policial de que trata o inciso II passam a integrar a estrutura básica das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

Artigo 2.º - Ficam extintas as Delegacias de Polícia dos Municípios sede de Região Policial relacionados no inciso II do artigo anterior.

Artigo 3.º - O "caput" do artigo 19 do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Aos Delegados de Polícia, titulares de Delegacia de Polícia de Município e de Distrito Policial de Município sede de Região Policial, compete:"

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.233, DE 20 DE MAIO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 7.º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para incluir entre os membros do Conselho Deliberativo um representante dos servidores da Autarquia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 417, de 22 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 7.º do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.297, de 5 de março de 1979 e alterado pelo Decreto n.º 20.273, de 28 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º - O Conselho Deliberativo compõe-se de 7 (sete) membros titulares, a saber:

I - o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que é o Presidente do Conselho;

II - 5 (cinco) membros do corpo docente de distintos Departamentos das áreas clínicas da FMRP, pertencentes às categorias de Professor Titular ou Professor Adjunto, indicados pela Congregação;

III - 1 (um) membro do Quadro de Pessoal do HCRP, eleito pelos servidores.

§ 1.º - Cada membro titular do Colegiado terá seu respectivo suplente.

§ 2.º - Os suplentes dos membros referidos no inciso II serão indicados pela Congregação dentre os professores das áreas clínicas da FMRP, enquanto que o do mencionado no inciso III será eleito pelos servidores.

§ 3.º - O mandato dos membros do Colegiado, referidos nos incisos II e III, bem como o de seus respectivos suplentes, será de 4 (quatro) anos.

§ 4.º - Os membros a que aludem os incisos II e III e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, podendo, porém, os do inciso II ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

§ 5.º - A extinção do mandato do titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

§ 6.º - A eleição do membro do Quadro de Pessoal e do seu suplente será coordenada pela Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

§ 7.º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos legais, pelo Vice-Diretor

da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e cada um dos demais membros do Conselho o será pelo seu respectivo suplente.

§ 8.º - Na ausência do Vice-Diretor, responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo na função e, no caso de igualdade, o mais antigo na carreira universitária.

§ 9.º - O Diretor Clínico será um docente das áreas clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 10 - O Superintendente, o Diretor Clínico, o Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto e um doutorando, eleito entre os matriculados regularmente, participarão das reuniões sem direito a voto".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 20-5-86

No processo SET-799-86, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e os municípios a seguir relacionados, objetivando a suplementação de recursos para conclusão de ginásios de esportes, para conclusão de obras esportivas e de lazer, construção de ginásio de esportes, iluminação de estádios, de obras esportivas e de lazer e para programa de pequenas obras, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Suplementação para conclusão de Ginásios de Esportes

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Espirito Santo do Pinhal (140.000), Ferraz de Vasconcelos (140.000), Itacarépolis (140.000), Jandira (140.000), Juquitiba (140.000), Cardoso (140.000), Regente Feijó (140.000), Rio Grande da Serra (140.000), Salesópolis (140.000), Santa Branca (140.000), Santa Fé do Sul (140.000), Santa Rosa do Viterbo (140.000), São Sebastião da Gramma (140.000), Tapiratiba (140.000), Taquarituba (140.000).

Suplementação para conclusão de Obras Esportivas e de Lazer

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Brotas (150.000), Marinhópolis (150.000), Presidente Bernardes (230.000), Catanduva (200.000).

Construção de Ginásio de Esportes

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Eldorado (440.000), Júlio Mesquita (205.000).

Iluminação de Estádios

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Marassol (100.000), São João da Boa Vista (115.600), Capivari (200.000).

Construção de Obras Esportivas e de Lazer

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Jacareí (450.000), Franco da Rocha (300.000), Ribeirão Pires (370.000), Itapeverica da Serra (220.000), Guarujá (450.000), Poá (220.000), Praia Grande (220.000), Itaquaquecetuba (220.000), Caieiras (220.000).

Programa de Pequenas Obras

Table with 2 columns: Municipality Name and Value (Cz\$). Includes Santa Cruz da Conceição (75.000), Ocaúçu (75.000), Chavantes (75.000), Gastão Vidigal (75.000), Macaúbal (75.000), Turiúba (75.000), Monções (60.000), Alfredo Marcondes (75.000), Igaracú do Tietê (120.000), Álvaro de Carvalho (80.000), Arandu (100.000), Marassol (100.000).

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Despachos do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC 1.357. Licitação - Coleta 48/86. Objeto - Papel off-set de 1.ª qualidade 180g/m2, formato 66x96cm - cor branca.

A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL, após análise das propostas e com base no parecer técnico de fl. 31, resolve adjudicar o objeto da Coleta 48/86, observado o critério de menor preço, ao proponente 4 - Matino Com. de Papéis Ltda.

Processo SC 1.153/45 e 1.260. Licitação - Coleta 46/86. Objeto - Facas para uso nas máquinas Polar. Brehmer. Guarani Digimatic e Oper.

A Comissão de Julgamento de Licitações - CJL, após análise das propostas e com base no parecer técnico de fls. 30, resolve adjudicar o objeto da Coleta 46/86, observado o critério de menor preço, ao proponente 1 - Metalgâmica Artes Gráficas Ltda.

HOSPITAL DAS CLíNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente
Homologando as seguintes adjudicações:
Proc. 999/86-G - TP. 606/86 - azul II, nitro blue tetrazolho grau III, verde brilhante etc. Quimitra Com. e Ind. Química S.A., itens 1 e 7; Garviqima Artigos p/Labs. Ltda., itens 2 e 5; Centro Químico Campinas Imp. Ltda., item 3; S. Goldberg Ltda., item 4, Interlab Distrib. de Prods. Científicos S.A., itens 2 e 6.

Proc. 1122/86-B - TP. 598/86 - hemostático absorvível - Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda., itens 1 e 2.
Proc. 1567/86-X - TP. 631/86 - agulhas p/sutura e fitas cirúrgicas - Neo Cirúrgica Equip. Méd. e Hosp. Ltda., item 1; Cirúrgica Fernandes Ltda., itens 2 e 3; Orcimed Ind. e Com. Ltda., itens 4, 5 e 6.

Proc. 1313/86-B - TP. 622/86 - sondas p/aspiração traqueal - Sondaplast Mar. Méd. e Hosp. Ltda., itens 1, 2, 3, 4, 5, 6.
Proc. 1549/86-D - TP. 637/86 - embalagem descartável de alumínio etc. Civiam Com. e Imp. Ltda., itens 1, 2 e 3; Disbram Distrib. Bras. de Manufaturados Ltda., item 4.

Proc. 1056/86-E - TP. 612/86 - fita de acetato de celulose - Rosfran Distrib. Coml. Ltda., itens 1 e 2.

Proc. 1273/86-D - TP. 618/86 - bañõ insuflável p/sonda, dreno de Petzer etc. Cirúrgica Brasil Com. e Imp. Ltda., itens 1 e 3; Orcimed Ind. e Com. Ltda., itens 2, 4, 5, 8 e 10; Fadis Equip. Med. Hosp. Ltda., itens 6 e 7; Costa & Carvalho Ltda., item 9.

Proc. 1019/86-H - TP. 529/86 - reagente p/pesq. de antic. IGG da Hep. A. B. etc. Abbott Labs. do Brasil Ltda., itens 1, 2, 4, 5 e 6; Labs. Organon do Brasil, item 3.

Proc. 1115/86-I - TP. 617/86 - canulas traqueal - Politec Imp. e Comércio Ltda., itens 1 e 2.

Proc. 1.281/86-A - TP. 602/86 - luva cirúrgica reusável - Revogada a Licitação.

Proc. 1.453/86-F - TP. 605/86 - sódio diatrizoato, megluminas etc. - Darrow Labs. S/A, item 1. Cancelados os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Proc. 1.283/86-I - TP. 619/86 - equipo p/ transfusão de sangue - Compton Ind. e Com. Ltda., item único.

Proc. 1.128/86-D - TP. 601/86 - fralda descartável - Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda., item único.

Proc. 1.119/86-C - TP. 597/86 - compressas e absorventes higiênicos - Estérel Com. e Repres. Ltda., item 1. Adquirir 4.500 pcts.; Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos, item 1. (Adquirir 17.000 pcts.) e itens 2 e 3; Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda., item 4.

Proc. 1.110/86-X - TP. 596/86 - ataduras de algodão ortopédico, crepom e gessada etc. - Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., itens 1, 2, 3 e 4; Kendall do Brasil Ind. e Com. Ltda., itens 2, 3 e 4; Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos, itens 5, 6, 7 e 8; Orcimed Ind. e Com. Ltda., item 9.

Proc. 1.449/86-C - TP. 625/86 - filmes p/ Raios X - Reproman Com. e Ind. Ltda., item 1; I.B.F. Ind. Brasileira de Filmes S/A, itens 2, 3 e 4.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1.450/86-E - TP. 650/86 - papel termo sensível - Ro-chamed Com. Imp. e Exp. Ltda., item 1; Reproman Com. e Ind. Ltda., item 2; Cirúrgica Fernandes Ltda., item 3; Cardiográfico Com. e Representações Ltda., item 4.

Proc. 1.022/86-G - TP. 657/86 - lâmpada comum, fluorescente, catodo frio etc. - Eletricidade Técnica e Coml. Ltda., item 1; Ang Mercantil Ltda., item 2; Disbram Distrib. Bras. de Manufaturados Ltda., item 3; BGF Coml. Ltda., item 5. Sem Cotação - itens 4 e 6.

Proc. 1.468/86-I - TP. 647/86 - fita adesiva - Papelaria Lafayette Ltda., itens 1 e 2.

Proc. 1.576/86-A - TP. 641/86 - cateter intravenoso, dispositivo p/ incontinência urinária - Sondaplast Mats. Med. e Hosp. Ltda., itens 1 e 2; Biotech Prods. Plásticos e Médicos Ltda., itens 3, 4, 5, 6 e 7.

Proc. 1.307/86-B - TP. 648/86 - fita adesiva - 3M do Brasil Ltda., itens 1 e 2.

Proc. 1.318/86-X - TP. 664/86 - cateter p/ diálise peritoneal, dispositivo etc. - Labs. B. Braun S/A, itens 1 e 2; Travonl Indl. e Coml. Ltda., item 3; Macchi Eng. Biomédica Ltda., item 4.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

Nos processos abaixo relacionados, em que os interessados adiantados mencionados solicitaram os benefícios da Lei de Guerra:

De 13-5-86

SJ-229.843/86 - PM-66.980/82 - CLG-2.489/84 - Neide Mendes de Almeida. SJ-229.839/86 - PM-1.696/83 - CLG-2.491/84 - Donelli Colli: "Mantenho a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos concedeu o benefício ao interessado".

De 14-5-86

SJ-229.842/86 - SSP 29.904/78 - CLG-2.497/84 - Boaventura Cesar Lago: "Mantenho a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos concedeu o benefício ao interessado".

De 15-5-86

Nos processos abaixo relacionados, em que os interessados adiantados mencionados solicitaram os benefícios da Lei de Guerra:
SJ-229.864/86 - CLG-2.502/84 - João Leandro de Lima; SJ-229.846/86 - CLG-2.498/84 - Hilário Vestino; SJ-229.867/86 - CLG-2.507/84 - Nicolau Luiz Barana; SJ-229.866/86 - CLG-2.512/84 - Lourival Gomes Cabral; SJ-229.865/86 - CLG-2.521/84 - Elias Costa de Andrade; SJ-229.841/86 - CLG-2.494/84 - Onélia Martins Rodrigues; SJ-229.845/86 - CLG-2.508/84 - Alancardek Ordonhos; SJ-229.868/86 - CLG-2.495/84 - Rosa de Faria Silva; SJ-229.838/86 - CLG-2.488/84 - Joel Ferreira Campos; SJ-229.844/86 - CLG-2.496/84 - Mercedes de Souza Ometto; SJ-229.840/86 - CLG-2.527/84 - Benefício de Moraes: "Mantenho a decisão do Colegiado que, por unanimidade de votos, concedeu o benefício ao interessado".

DECLARAÇÃO DE BENS

DO DR. NELSON MANCINI NICOLAU

1 - Bens devorrendos do Espólio de Durval Nicolau: 1/3 de 3 terrenos urbanos na Vila Fleming - São João da Boa Vista-SP, 1/4 de 27 alqueires de terra em Andaraés - MG; Terreno de 900m2 na Vila Santa Edwiges - São João da Boa Vista-SP.

2 - Automóvel Ford-Escort 1985.
3 - 40 matrizes bovinas da raça Holandesa, puras de origem; 20 novilhas da raça Holandesa, puras de origem; 16 bezerras da raça Ho-